



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI Nº 033, de 12 de junho de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Professor de Artes, 20 horas semanais, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um Professor de Artes, com 20h semanais, coeficiente salarial de 2,728, calculado sobre o PBRS, para atuação nas Escolas Municipais, pelo período de um (01) ano, prorrogável, em caso de persistir a necessidade, até 20 de dezembro de 2024, em substituição ao professor titular que atuará junto ao Departamento de Cultura;

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse público ou caso não persista a necessidade e/ou o titular retorne às atividades docentes.

§ 2º Caso não tenha professores habilitados para as funções com Licenciatura Plena em Artes ou equivalente, poderão ser contratados profissionais com Licenciatura concluída em outra área da Educação, complementado por Curso de Especialização em Artes.

**Art. 2º** A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 2023.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 033/2023.**

Santa Clara do Sul, de 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção ao Memorando nº 834/2023, da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que propõe a necessidade de contratação de um Professor de Artes, em substituição a um professor do quadro que estava lecionando a disciplina e será lotado no Departamento de Cultura, com a saída do Coordenador de Cultura, necessitamos suprir a lacuna mediante um contrato temporário para lecionar a referida disciplina.

A contratação não impacta em aumento de despesa considerando que a saída do Coordenador de 40h, será suprida por outro profissional de 20h.

Como não há banca de concursados, a contratação temporária será precedida de Processo Seletivo Simplificado para as funções de Professor de Artes, sendo que, caso não tenha professores habilitados na área, poderão ser contratados profissionais com Licenciatura concluída na Educação, complementado por Curso de Especialização em Artes.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.